



VOTO DE VISTA AO PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2018

Com amparo no art. 138, § 3º, do Regimento Interno deste Poder, tive vista do Projeto de Lei nº 0148.9/2018, de autoria do Deputado José Milton Sheffer, tendente a alterar a Lei nº 7.543, de 1998, que “Institui o imposto sobre a propriedade de veículos automotores e dá outras providências”, para o fim de isentar os veículos movidos a motor elétrico. ”

Da análise da matéria, verifico, de imediato, que a medida almejada revela-se de grande importância, porquanto busca promover a utilização de energia limpa e, assim, trazer benefícios ao Estado de Santa Catarina, considerando que os veículos movidos com energia elétrica não representam, quanto à emissão de gases poluentes, efeitos danosos ao meio ambiente.

Verifica-se que a proposta foi aprovada nas Comissões de Constituição e Justiça e Finanças e Tributação, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/34, apresentada com o fito de aperfeiçoar a norma almejada, sobretudo, para delimitar seus efeitos temporalmente.

Com efeito, tendo em vista que as disposições contidas na proposta de lei em referência têm como objetivo prioritário criar um mecanismo legal para promover a defesa do meio ambiente e impulsionar importante setor econômico, julgo que a matéria revela-se oportuna e conveniente ao **interesse público**.

Ante o exposto, quanto à análise afeta a este Colegiado e por força do disposto no art. 142, III, do Regimento Interno, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob a ótica do interesse público. Nesse sentido, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 00148.9/2018, na forma da Emenda Substitutiva Global de fls. 31/34, conforme aprovado nas Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças Públicas.

Sala da Comissão,

Deputado Jean Kuhlmann